

Análise Técnica nº 038/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2023.07.0061P

Beneficiária: CLEUMARA SARGES LOPES e outros.

Segurado: **DIORLANDO CHAGAS DE ALBUQUERQUE**

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo nº **2023.07.0061P** inerente ao pedido de pensão por morte apresentado por POLLIANNA SANTOS LOBATO, dependente como companheira, BARBARA AMANDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, EDUARDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, ANNA RAQUEL LOBATO ALBUQUERQUE, RAFAEL DIORLANDO ALBUQUERQUE, CHARLOTE HADASSA LOBATO ALBUQUERQUE, RUI BRAIAN MORAIS DE ALBUQUERQUE E DIANDRA REBECA MORAIS DE ALBUQUERQUE, dependentes como filhos do ex-servidor estadual **DIORLANDO CHAGAS DE ALBUQUERQUE**, ativo, no cargo de Assistente administrativo, lotado na UEAP, constando 260 laudas digitais.

Requerimento apresentado à fl.02, junto com Termo de ciência e responsabilidade das informações prestadas à fl. 03;

Documentação padrão necessária a instrução do processo referentes a beneficiária POLLIANNA SANTOS LOBATO, contendo:

Certidão de óbito à fl. 04; Cópia do RG à fl. 05; Certidão de nascimento à fl. 06; Comprovante de residência de último domicílio à fl. 08; Requerimento de pensão por morte da menor ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE às fls. 09 e 10; DOE sem número – contendo convocação do servidor para exames documentais e médicos através do Edital n.050/2014/UEAP às fls. 11 a 12; Decreto de nomeação nº 6331/2014 às fls. 13; Termo de posse à fl. 14; Contracheque setembro/outubro/novembro de 2022 às fls. 15 a 17; Foto da beneficiária POLLYANNA com a RG à fl. 18; Procuração de representação das menores ANNA RAQUEL E CHARLOTTE HADASSA e da companheira POLLYANA à advogada às fls. 19 e 20; Carteira da OAB da procuradora às fls. 21 e 22; RG da beneficiária POLLYANNA às fls. 23 e 24; Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 25; Declaração de residência da beneficiária datado em 17/01/2023 à fl. 26; Comprovante de residência em nome de terceiro À fl. 27; Contrato de compra e venda de imóvel onde consta a venda do Imóvel onde a beneficiária declara moradia às fls. 28 a 31; Comprovante de residência em nome da beneficiária POLLYANNA datado em 2017 seguida de Declaração de endereço datada em 19/01/2023, às fls. 32 e 33; Contrato e Resumo de Compra de uma linha telefônica datada em 2017 às



fls. 34 a 39; Contratação de Seguro de vida pelo ex-segurado onde consta a beneficiária POLLYANNA como uma das seguradas às fls. 40 a 43; Extrato de tela da relação de dependentes do Cartão de Macapá, que consta a beneficiária POLLYANNA como cônjuge à fl. 44; Foto, requerimento, RG e certidão de nascimento preenchido em favor da menor ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE Às fls. 45 a 48, Termo de responsabilidade do representante legal e Declaração de Inacumulabilidade de pensão assinado pela beneficiária POLLYANNA em favor da menor ANNA RAQUEL às fls. 49 e 50; Declaração de autenticidade assinada por servidor da AMPREV e datado em 23/01/2023.

Juntada de Documentação após a formalização processual, contendo recorte do Edital n.27/2014 de homologação do concurso público Edital nº 044/2013 à fl. 54; Juntada de Chamado #3207/AMPREV solicitando Inscrição de rubrica no SISPREV para compor a remuneração do ex-servidor à fl. 56, repetido à fl. 58; Contracheque de novembro/2022 À fl. 59;

Documento pela DIAT solicitando complementação de documentação para regularização processual à fl. 60 e Nova declaração de autenticidade assinada por servidor da AMPREV datado em 02 de fevereiro de 2023 à fl. 62;

Termo de ciência de responsabilidade por documento faltante de responsabilidade do beneficiário assinado por POLLYANNA à fl. 63;

Consulta da relação de dependentes à fl. 65 constando 7 dependentes, sendo 03 dependentes cadastrados em 12/11/2014 (ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE, BARBARA AMANDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E EDUARDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE), 03 dependentes cadastrados em 25/01/2023 (DIANDRA REBECA MORAIS DE ALBUQUERQUE, NATALIA CRISTINE MORAIS DA SILVA E RUI BRAIAN MORAIS DE ALBUQUERQUE) e 01 dependente cadastrado em 20/01/2025 (POLLYANNA SANTOS LOBATO);

Ficha de cadastro do segurado, com relação de dependentes e lista de rateio de remuneração juntados às fls. 66 a 68;

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão já constando o valor dos proventos com rateio para EDUARDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE (DATA FIM: 17/10//2025), BARBARA AMANDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (DATA FIM: 24/03/2024) E ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE (DATA FIM: 25/08/2025) à fl. 69; em duplicidade com assinatura digital à fl. 70;

A análise processual efetivada pela DICAB consta às fls. 71/72, a qual instrui o processo e encaminha para a DIBEF através do despacho à fl. 88;



Parecer técnico nº 0156/2023 do controle interno da AMPREV, fl. 79 a 80, auditado em 03/02/2023, referente a beneficiária ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Juntada de requerimento pela beneficiária CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE, constando como documentação: requerimento à fls. 85/86; Procuração de representação por advogado À fl. 87; OAB da procuradora Às fls. 88/89; RG da beneficiária às fls. 90/91; Certidão de nascimento à fl. 92; RG da genitora/representante legal POLLYANNA à fls. 93/94; Declaração de incapacidade, Termo de responsabilidade e Declaração de endereço datado em 17/02/2023 assinados pela representante legal Às fls. 95 a 97; Termo de ciência e responsabilidade assinado pela procuradora à fl. 98;

Juntada de requerimento pelo beneficiário RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE, constando como documentação: requerimento às fls. 99 e 100; procuração de representação por advogado à fl. 101; OAB da procuradora Às fls. 102/103; Certidão de nascimento à fl. 104; RG do beneficiário às fls. 105/106; RG da genitora/representante legal POLLYANNA à fl. 107/108; Termo de ciência e responsabilidade assinado pela procuradora à fl. 109; Declaração de endereço datado em 17/02/2023, Termo de responsabilidade e Declaração de incapacidade assinados pela representante legal Às fl. 110 a 112;

Termo de juntada de documentação informando a juntada da documentação dos beneficiários posterior a formalização processual e por se tratar de mesmo núcleo familiar, foi optado por utilizar o mesmo número de processo à fl. 113;

Declaração de autenticidade da documentação apresentada pelo servidor da AMPREV datado em 24/02/2023 à fl. 114;

Atualização da relação de dependentes à fl. 118, incluindo a inscrição de mais 02 dependentes em 03/03/2025 (RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE E CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE);

Ficha do segurado fl. 119 e relação de dependentes fl. 120; relatório da comprovação da relação de dependentes com percentual de rateio fl. 121; planilha de cálculo fl. 122, repetida com assinatura digital à fl. 124;

Análise de instrução processual retificada pela DICAB fls. 125 a 129;

Parecer técnico nº 0383/2023 do controle interno da AMPREV, fls. 135/136, auditado em 09/03/2023, referente a beneficiária CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Parecer técnico nº 0384/2023 do controle interno da AMPREV, fls. 137/138, auditado em 09/03/2023, referente ao beneficiário RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE;



Parecer jurídico nº 350/2023, às fls. 141 a 151, indicando a existência de 3 processos abertos, sendo 03 núcleos familiares (2023.07.0061P, 2023.07.0069P e 2023.07.0074P, indicando o indeferimento do pedido de pensão as beneficiárias cadastradas como companheiras, sendo POLLYANNA SANTOS LOBATO e NATALIA CRISTINE MORAIS DA SILVA, solicitando retificação das planilhas de cálculos em virtude do parecer conclusivo e exclusão de dependentes;

Notificação nº 031/2023 a POLLYANNA SANTOS LOBATO, fl. 156;

Relação de comprovação de dependentes constando nova porcentagem de rateio somente aos filhos do ex segurado, com planilha de cálculo às fls. 158 a 162;

Análise processual pela DICAB retificada II, fls. 163 a 166;

Parecer técnico nº 0736/2023 do controle interno da AMPREV, fls. 174/175, auditado em 09/03/2023 e assinado em 03/05/2023, referente a beneficiária CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Parecer técnico nº 0738/2023 do controle interno da AMPREV, fls. 176/177, auditado em 03/05/2023 e assinado em 03/05/2023, referente ao beneficiário RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Parecer técnico nº 0739/2023 do controle interno da AMPREV, fls. 178/179, auditado em 03/05/2023 e assinado em 03/05/2023, referente ao beneficiário ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Parecer jurídico nº 671/2023 seguido de homologação, fls. 182 a 195, a indicando o deferimento do pedido com caráter temporário aos 7 dependentes na qualidade de filhos, sendo: EDUARDA NASCIMENTO DO ALBUQUERQUE, BARBARA AMANDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE a contar de 31/12/2022, data do óbito, por já constarem como dependentes via SISPREV anteriormente; a DIANDRA REBECA MORAIS DE ALBUQUERQUE E RUI BRAIAN MORAIS DE ALBUQUERQUE a contar de 25/01/2023 (data da inscrição), a CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE E RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE, a contar de 03/03/2023, todos em caráter temporário até que completem 21 anos, com quota de 14,97% a cada filho no valor de R\$ 747,97;

Portaria nº 114 de 14/06/2023 da AMPREV concedendo a pensão por morte em caráter temporário aos beneficiários à fl. 197 a 198, com porcentagem de cotas à fl. 199/200, com assinatura digital às fls. 205/208;

Destaque do DOE nº 7939/2023 constando a publicação à fl. 209/210;

Anexo de dados bancários em favor da representante legal Natalia C Moraes às fls. 212/213, em favor de Bárbara Amanda à fl. 214 a 216, em favor de Eduarda Nascimento às fls. 217 e 218;



Anexo de ficha financeira comprovando implementação em favor de BARBARA AMANDA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, EDUARDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, CALCULO DE RETROATIVO DESSAS, ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE, SEGUIDO DE CÁLCULO RETROATIVO, DIANDRA REBECA MORAIS DE ALBUQUERQUE, RUI BRAIAN MORAIS DE ALBUQUERQUE, SEGUIDOS DE PLANILHAS DE RETROATIVOS, CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE, RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE, SEGUIDO DE PLANILHA DE RETROATIVO, às fls. 221 a 231;

Retificação de planilha de retroativo de ANNA RAQUEL à fl. 234;

Despacho tornando sem efeito as planilhas dos outros núcleos familiares, limitando-se a aplicação dos beneficiários contemplados neste processo às fl. 235;

Parecer Técnico nº 727/2024 – Controle Interno/AMPREV às fls. 239/240, referenciando a autorização de pagamento aos beneficiários ANNA RAQUEL LOBATO DE ALBUQUERQUE, CHARLOTTE HADASSA LOBATO DE ALBUQUERQUE E RAFAEL DIORLANDO LOBATO DE ALBUQUERQUE;

Autorização de pagamentos dos retroativos pelo Diretor-Presidente em substituição em 14 de maio de 2024, à fl. 243;

Contracheque de maio de 2025 confirmando a implementação para os beneficiários às fls. 246 a 248;

Encaminhado ao TCE para análise através do Ofício 130204.0076.4142.0304/2024 CPRH – GAB – PRES -AMPREV, fl. 253; Protocolo à fl. 254;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 260;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento das pensões por morte.





Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 30 de junho de 2025.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião ordinária no dia 30/06/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

